



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 583, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre Programa de Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta lei dispõe sobre Programa de Habitação de Interesse Social, nos termos do definido no art.6.º da Constituição da República.

§ 1º. Constitui objetivo do Programa de Habitação de Interesse Social, a transferência de imóveis nos moldes do art.28 da Lei Orgânica Municipal para produção de novas moradias por famílias de baixa renda, aplicando o Chefe do Executivo o instituto que fundamentar ser mais adequado ao caso.

§ 2º. O Programa de Habitação de Interesse Social se efetivará a partir da utilização dos seguintes bens:

I – Imóveis situados em loteamentos criados pelo Município especialmente para os fins do programa;

II – Dominicais situados no perímetro urbano da cidade e que já estejam fracionados em lotes ou que possam assim ser fracionados.

Art. 2.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Programa de Habitação de Interesse Social, para fins de transferências a famílias de baixa renda, os seguintes bens:

I – imóveis situados no prolongamento do loteamento Divino Espírito Santo, aprovado pelo decreto n.º 800/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – imóveis situados em outros loteamentos que venham a ser instituídos pelo Município para os fins do programa de que trata esta Lei;

III – imóveis dominicais que estando situados no perímetro urbano da cidade já estejam fracionados em lotes ou venham a ser assim fracionados.

Art. 3.º - As transferências referidas no artigo anterior serão efetuadas às famílias carentes que atenderem aos critérios definidos pela Secretaria de Assistência Social, observados os seguintes requisitos mínimos para inscrição e seleção das famílias:

I - comprovação de que o interessado, sendo maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, integra família com renda mensal de até três salários mínimos;

II – comprovação de que o interessado não é proprietário de imóvel urbano ou rural e de veículo automotor;

III – Terão prioridade de atendimento, nesta ordem, as famílias:

- a) com maior tempo de residência no município de São Sebastião do Oeste;
- b) com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 1º. O interessado sem vínculo empregatício que exercer atividade remunerada deverá comprovar sua renda por declarações firmadas por 3 (três) pessoas residentes no município.

§ 2º. A secretaria de assistência social determinará a realização de estudo social para constatação da regularidade das informações prestadas pelos interessados.

§ 3º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei n.º 472, de 21 de dezembro de 2007, deliberar, em caráter definitivo, após oitiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

da Secretaria de Assistência Social, sobre os beneficiários do Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 07 de dezembro de 2011.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal